



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável – SUPRAM/Jequitinhonha

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE  
MARCIVS DOUGLAS MURTHA FIRMA PERANTE  
O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE  
ATO REPRESENTADA PELA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL JEQUITINHONHA**

CONSIDERANDO que em 04/05/2007 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº.59/2007S que o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida autorização ambiental de funcionamento;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por exercer atividades de extração de granito sem a devida regularização ambiental e desmatou aproximadamente 1 há de vegetação nativa de porte arbustivo sem autorização para exploração florestal do órgão competente e foram aplicadas as penas de multa no valor de R\$15.201,00 (quinze mil, duzentos e um reais) e suspensão das atividades (Auto de Infração nº S – 2013/2007.);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

MarcivS Douglas Murtha, CPF nº. 15526, DNPM nº. 832.528/2005, com sede à Fazenda Lagoa Escura s/nº, zona rural, na localidade de Mina Pasmado no município de Itinga, aqui representado na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelo seu procurador. Sr. Alberto Gomes Vieira, RG nº. SSP/SP, CPF nº. casado, geólogo, residente e domiciliado à Rua nº Bairro no Município de Mogiguaçu/SP, doravante denominado simplesmente "**compromissário**", com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto nº. 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil** perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável – SUPRAM/Jequitinhonha**

sede na Rua Espírito Santo nº. 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Jequitinhonha, Sra. Eliana Piedade Alves Machado, MASP conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 624 de 10 de maio de 2007, doravante denominada "**SUPRAM Jequitinhonha**", com sede na Praça Dom Joaquim nº. 112, no Município de Diamantina/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade potencialmente poluidora ou degradadora exercida pelo COMPROMISSÁRIO até a obtenção da autorização ambiental de funcionamento, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº. 15.972, de 12 de janeiro de 2006 c/c art. 77, § 3º do Decreto nº. 44.309, de 05 de junho de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO, perante a SUPRAM/Jequitinhonha, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

**CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO**

I – Apresentar comprovante de formalização do processo de APEF junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF;

Prazo: 05 (cinco) dias

II – Demonstrar origem da água utilizada no empreendimento;

Prazo: 05 (cinco) dias

III - Formalizar processo de Regularização Ambiental junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha;

Prazo: 90 (noventa) dias



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável – SUPRAM/Jequitinhonha**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o COMPROMISSÁRIO se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições: .

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Jequitinhonha;

**CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 64 DO DECRETO Nº 44.309/2006)**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma de adequação na CLÁUSULA SEGUNDA, o COMPROMISSÁRIO declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 64, de Decreto nº. 44.309/2006), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma de adequação do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável – SUPRAM/Jequitinhonha**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A não apresentação, por parte do COMPROMISSÁRIO, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM/Jequitinhonha;

**PARÁGRAFO QUINTO**

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pelo COMPROMISSÁRIO:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. estar licenciado ou ter formalizado requerimento de licença.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, o COMPROMISSÁRIO tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

**CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável – SUPRAM/Jequitinhonha**

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Cancelamento dos benefícios previstos no §2º do artigo 50;
- c) Multa no valor de R\$15.001,00. (quinze mil e um reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento ou 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência previsto no "caput" desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo COMPROMISSÁRIO e pela SUPRAM/Jequitinhonha



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável – SUPRAM/Jequitinhonha**

passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2007.

~~COMPROMISSÁRIO~~

~~SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE~~  
~~JEQUITINHONHA~~

TESTEMUNHAS: